

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. ROMERO RODRIGUES)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para tornar obrigatória a utilização de avisos sonoros para atendimento de pessoas com deficiência visual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para tornar obrigatória a utilização de senhas no atendimento ao público a disponibilizar aviso sonoro para pessoas com deficiência visual.

Art. 2º O art. 74 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.

74.

Parágrafo único. Os estabelecimentos públicos e privados que utilizem o sistema de senha para atendimento ao público ficam obrigados a disponibilizar avisos sonoros para pessoas com deficiência visual.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.146, de 2015, (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) foi instituída com o fim de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.



Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Em homenagem ao princípio constitucional da igualdade de direitos e oportunidades (Art. 5º da Constituição Federal), a Lei Brasileira de Inclusão estabelece que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

Ademais, o art. 4º desse Estatuto, considera discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

O seu art. 5º, por sua vez, prevê que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Já o art. 74 deixa expresso que é garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida.

Nesse contexto, este projeto de lei busca estabelecer a obrigatoriedade de os estabelecimentos públicos e privados que utilizem o sistema de senha para atendimento ao público disponibilizar avisos sonoros para pessoas com deficiência visual.

Reconhecemos que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) já representa um marco histórico na promoção da acessibilidade e da inclusão social das pessoas com deficiência no Brasil. No entanto, ainda há lacunas a serem preenchidas para garantir a



plena participação dessa parcela da população em todos os aspectos da vida em sociedade.

Uma dessas lacunas reside na falta de acessibilidade no atendimento ao público para pessoas com deficiência visual. A utilização de senhas, sem a devida comunicação sonora, torna inviável para essas pessoas a compreensão da ordem de atendimento, gerando constrangimentos, insegurança e até mesmo exclusão do atendimento.

O presente projeto de lei visa corrigir essa falha ao tornar obrigatória a disponibilização de aviso sonoro para pessoas com deficiência visual em locais de atendimento ao público.

À luz do exposto, fundados no princípio da dignidade da pessoa humana, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado ROMERO RODRIGUES

2024-2469

